



Ofício nº 76/2020-C

Campo Largo, 29 de outubro de 2020.

Excelentíssimo Senhor:

Através do presente, passamos às mãos de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que dá nova redação ao art. 8º da Lei Municipal nº 3.266, de 07 de outubro de 2020, que dispõe sobre o sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração da Proposta Orçamentária, Normas de Execução Financeira a serem executadas pelo Município de Campo Largo no exercício de 2021.

A alteração de que trata o presente Projeto, visa a adequação orçamentária para o ano de 2021, eis que quando do encaminhamento e sanção da Lei Municipal nº 3.266/2020, a Secretaria de Fazenda não dimensionou de forma adequada os valores inerentes ao pagamento de precatórios, bem como, referente ao aporte do Instituto de Aposentadoria e Pensões (vide o Projeto de Lei nº 59/2020).

Certo de podermos contar com a aprovação deste Projeto, para que se promovam os ajustes necessários, dotando a legislação em questão com os efetivos e reais valores orçamentários, conforme o demonstrado, oportunidade em que reiteramos a Vossa Excelência e dignos pares, protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

Marcelo Puppi.

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

MÁRCIO ÂNGELO BERALDO.

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO.



PROJETO DE LEI Nº 60/2020.

Data: 29 de outubro de 2020.

Súmula: Dá nova redação ao artigo 8º da Lei Municipal nº 3.266, de 07 de outubro de 2020, que dispõe sobre o sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração da Proposta Orçamentária, Normas de Execução Financeira a serem executadas pelo Município de Campo Largo no exercício de 2021, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 8º da Lei Municipal nº 3.266/2.020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Para o exercício financeiro de 2021 fica estabelecido o montante de R\$ 378.040.000,00 (Trezentos e setenta e oito milhões e quarenta mil de reais), como limite para elaboração do Orçamento Fiscal, e de R\$ 72.455.070,00 (setenta e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, setenta reais) para o Orçamento do Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo (FAPEN). NR”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em órgão oficial o Município.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 29 de outubro de 2020.

MARCELO PUPPI

Prefeito Municipal

2488/20